



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8211 - Fax: (27) 2127-8223

DELIBERAÇÃO N.º 058/2008

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição provisória previsto no artigo 20 da Resolução 464/2007

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

Considerando os ditames da Resolução 464/2007, em especial o artigo 20, parágrafo terceiro e Portaria 19/2008 do CRF/ES.

Considerando o impacto social e econômico que ocorrerá em razão do cancelamento automático dos profissionais com inscrição provisória vencida;

Considerando que no Estado do Espírito Santo, a confecção dos diplomas de graduação no ensino superior é concentrada na UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e, por razão desta concentração, a universidade não tem capacidade de atender a demanda;

Considerando que é dever do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo promover a saúde pública na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo para o cancelamento automático da inscrição provisória, previsto no artigo 20 da Resolução 464/2007, poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias, renovando-se por igual período, desde que, o farmacêutico traga declaração da instituição de ensino, informando que o diploma está em fase de confecção, ressalvado o direito dos beneficiados pela Portaria 19/2008.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de setembro de 2008.

Dr. CARLOS BRAGANÇA
Presidente do CRF/ES